

ATA
da 417ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 24 de março de 2015.

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de março de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pela Diretora-Presidente Substituta Sra. Martha Regina de Oliveira, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. José Carlos de Souza Abrahão e a Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra e pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. A Diretora-Presidente Substituta deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informe:

1) Informe da DIFIS sobre o Relatório de Produtividade dos Núcleos do período de dezembro de 2014 a fevereiro de 2015.

B) Apreciações:

1) Apresentação da PRESI sobre a construção da Agenda Regulatória 2015-2017, cuja proposta será apresentada na Câmara de Saúde Suplementar; **2)** Apreciado o Relatório de Auditoria Interna nº 001/2014 que trata de verificar os procedimentos referentes ao processo de instauração dos regimes especiais de Direção Fiscal e de Liquidação Extrajudicial, com a finalidade de identificar riscos e, ao mesmo tempo, apontar possíveis melhorias no processo de trabalho; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno no âmbito da PROGE; **4)** Apresentada pela DIDES a proposta de metodologia para priorização do passivo dos processos de

ressarcimento ao SUS; **5)** Apreciada a Nota nº 20/2014/DIRAD/DIOPE/ANS que tem como objeto relatar os estudos e discussões sobre mecanismos de transferência e compartilhamento de riscos e rede, tema da Agenda Regulatória 2013/2014 - "Sustentabilidade dos Setor", com a deliberação da Diretoria Colegiada de continuidade do GT e divulgação dos resultados, excluindo-se os encaminhamentos propostos na Nota, Processo nº 33902.621848/2014-76; **6)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, sem registro na ANS, Processo nº 33902.354636/2012-14; **7)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora ILHÉUS-MED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE VIDAMED LTDA., Processo nº 33902.145520/2013-69.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minutas de Ata da 416ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 10/03/2015; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de recondução da servidora SILVIA TERRA LUDWIG, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, matrícula SIAPE nº 1513046, lotada no Núcleo-RS, como membro suplente da Comissão de Ética da ANS - CEANS, para mandato de 3 (três) anos, sem prejuízo de suas demais atribuições; **3)** Aprovado à unanimidade o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a manifestação da PROGE pela inexistência de óbice jurídico, Processo 33902.0022784/2015-91; **4)** Referendada à unanimidade a Decisão que revogou o art. 2º da RO nº 1522, de 16 de setembro de 2013, que determinou a suspensão da comercialização de produtos da Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 326089, Processo nº 33902.082809/2005-50; **5)** Aprovado à unanimidade o entendimento de que para aplicação do fator multiplicador, será considerado o número de beneficiários informado na data da lavratura do auto de infração, em conformidade com a orientação da PROGE, exarada no Parecer nº 223/2012/PF/ANS/PGF/AGU e aprovada pela Diretoria Colegiada; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de alteração do Sumário Executivo que integra a RA nº 49/2012, que dispõe sobre o processo administrativo normativo da ANS; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de RN que altera e revoga dispositivos da RN nº 209/2009, que dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras, Processo nº Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/03/2015 – Página 2

33902.704467/2014-21; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota 01/2015/DIRAD/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 306959, quanto à decisão de exclusão do Programa de Conformidade Regulatória, Processo nº 33902.328901/2012-09; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota 02/2015/DIRAD/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 406813, quanto à decisão de exclusão do Programa de Conformidade Regulatória, Processo nº 33902.328654/2012-32; **10)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa, nos termos da Nota nº 04/2015/GGAAC/DIFIS/ANS, que dispõe sobre a celebração do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC previsto no artigo 29 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Processo nº 33902.753964/2014-53; **11)** Aprovados à unanimidade os Votos da DIFIS no sentido de declarar o descumprimento das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs celebrados com as operadoras: UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344397, Processo nº 33902.148373/2007-31; UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, Processo nº 33902.588910/2011-68; S.S. – SORRISO SAÚDE LTDA., ANS 407704, Processo nº 33902.039910/2008-33; UNIMED CAMPINA GRANDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 367397, Processo nº 33902.139276/2008-38; VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA., ANS 411213, Processo nº 33902.196046/2005-23; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 092/DIFIS/2015 no sentido de declarar o cumprimento das obrigações assumidas no TCAC nº 349/2006 celebrado com a Operadora UNIMED DE BIRIGUI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345776, Processo nº 33902.155536/2005-70; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 096/DIFIS/ANS no sentido de declarar o descumprimento das obrigações assumidas no TCAC nº 003/2010, e o cumprimento integral do TCAC nº 004/2010, referentes à Operadora VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA., ANS 413488, Processo nº 33902.046529/2005-88; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 094/DIFIS/ANS no sentido de declarar o descumprimento das obrigações assumidas no TCAC nº 181/2007 e 183/2007, e o cumprimento integral do TCAC nº 180/2007, referentes à Operadora UNIMED AQUIDAUANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 319597, Processo nº 33902.243529/2005-24; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 091/DIFIS/ANS no Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/03/2015 – Página 3

sentido de declarar o descumprimento das obrigações assumidas nos TCACs nº 088/2009 e 089/2009, e o cumprimento integral do TCAC nº 087/2009, referentes à Operadora UNIMED TERESINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, Processo nº 33902.167480/2006-87; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 136/DIFIS/ANS no sentido de declarar o descumprimento das obrigações assumidas no TCAC nº 110/2007, e o cumprimento integral dos TCACs nº 111/2007 e nº 112/2007, referentes à Operadora UNIMED-BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, Processo nº 33902.306824/2006-80; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 097/DIFIS/ANS no sentido de declarar o descumprimento das obrigações assumidas no TCAC nº 135/2009, e o cumprimento integral dos TCACs nº 136/2009 e nº 137/2009, referentes à Operadora S.S. – SORRISO SAÚDE LTDA., ANS 407704, Processo nº 33902.039910/2008-33; **18)** Aprovados à unanimidade os Votos da DIFIS no sentido de reconsiderar a decisão proferida, anulando os TCACs, por perda de objeto, celebrados com as Operadoras: UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, Processo nº 33902.154523/2005-83; UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304883, Processo nº 33902.151092/2005-01; MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 341550, Processo nº 33902.241224/2005-88; NOSSA SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 372609, Processo nº 33902.263084/2005-07; AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, Processo nº 33902.114415/2008-11; VIP SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 404047, Processo nº 33902.056438/2008-01; **19)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora MÁRCIA ELIZABETH MARINHO DA SILVA, matrícula SIAPE 479976, lotada na Assessoria da GGSIS/DIGES para participar como membro da delegação brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no 23º Encontro Técnico de Informática em Saúde Internacional Standardization Association (ISO - TC 215 Health Informatics) que ocorrerá na cidade de São Francisco, Califórnia, Estados Unidos, no período de 20 a 24 de abril de 2015. O afastamento será de 18 a 25 de abril de 2015, inclusive o trânsito, com ônus limitado para a ANS; **20)** Aprovada à unanimidade a proposta de prorrogação do Contrato Administrativo nº 11/2014, firmado com a POPCORN COMUNICAÇÃO LTDA – EPP., cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, Processo nº 33902.527971/2012-30; **21)** Aprovada à

Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/03/2015 – Página 4

unanimidade a proposta de alteração da Resolução Administrativa - RA n.º 43 de 22 de junho de 2011, que instituiu o Comitê de Informação e Informática-C2i da ANS; **22)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa - RA que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação da ANS; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 081/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 13/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Sr. Paulo Sérgio de Araújo Silva em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo n.º 33902.118830/2010-68; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 073/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 18/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da Operadora ALVORECER - ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS, ANS 344800, na lista de indisponibilidade de bens para os 12(doze) meses que antecederam o regime especial de Direção Fiscal: Sr. Mario Olivastro e Sra. Ana Maria Schiesari, Processo n.º 33902.005228/2015-76; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 106/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 20/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora ALL SAÚDE - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 413305, indicando o Sr. Rubens de Araújo Porto Júnior para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Processo n.º 33902.126583/2014-05; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 109/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 22/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para requerer a falência da ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado; pela retificação da RO n.º 1640/2014, com a fixação de termo legal da Liquidação em 20 de maio de 2011, Processo n.º 33902.383943/2014-66; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 158/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 28/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, que ratifica o Voto n.º 111/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 28/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso administrativo apresentado pela Operadora ATIVIA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, ANS 320510, contra a rejeição do Programa de Saneamento; pela suspensão da comercialização de planos de saúde pela operadora; pela alienação

compulsória de sua carteira de beneficiários no prazo de 30 (trinta) dias; pela instauração do regime especial de Direção Fiscal, indicando o Sr. José Roberto Marchesine para exercer a função de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.572760/2013-32; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 112/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 25/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela suspensão da comercialização de planos de saúde pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA LTDA., ANS 323349; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários no prazo de 30 (trinta) dias; e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal, indicando o Sr. José Roberto Marchesine para exercer a função de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.126585/2014-96; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto 076/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 22/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo desbloqueio do valor da conta corrente de titularidade do Sr. Christian Max Lorenzini, da DI THIENE SAÚDE S/C LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, referente ao mandado de levantamento judicial expedido nos autos do Processo nº 0052209-20.2011.8.26.0564, permanecendo o saldo restante bloqueado, Processo nº 33902.861823/2014-11; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 074/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 20/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade de bens da Sra. Ana Rosa Silva Nagem da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.023270/2015-79; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 083/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 378/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, ANS 335762, indicando para exercer a função de Diretora Fiscal a Sra. Emiliana Oliveira Castro, Processo nº 33902.016194/2010-31; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 139/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 29/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela autorização de requerimento de falência da ex-Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, cumulado com o pedido de extensão da falência à empresa ITALTAC – TECNOLOGIA NA ÁREA DE COBRANÇA LTDA., e pela fixação do termo legal no dia 24 de junho de 2003, Processo nº 33902.682827/2013-46; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 132/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 37/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento dos pleitos do Sr. Aduino José

de Freitas Rocha, Sr. Laércio Soares e Sr. Luiz Antônio da Silva Leme, ex-administradores da MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, de levantamento de indisponibilidade de bens, Processo 33902.907428/2014-84; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 105/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 32/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento total da indisponibilidade de bens do Sr. Caio Campos Martins, da MASTER PAX SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.896600/2014-67; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 107/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 18/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Sr. José Augusto de Oliveira Tenório e Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora MMS PLANO DE SAÚDE LTDA. – MASSA FALIDA, registro ANS cancelado, processo nº 33902.326020/2012-45; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 136/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 28/2015/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Sra. Ana Cláudia Rocha Martinez de Oliveira, no que se refere ao regime liquidatário da ex-Operadora MASSA FALIDA DE POLICLÍNICA AMHAVRE LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.201909/2008-34; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 082/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 17/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Sra. Ana Paula Cruz Salles, no que se refere ao regime liquidatário da ex-Operadora MASSA FALIDA DE QUALIMED LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.073256/2010-10; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 134/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 23/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Sr. Paulo Linoff Comunale, no que se refere ao regime liquidatário da ex-Operadora MASSA FALIDA DE UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.025904/2008-07; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 135/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 26/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. Herrisson Queiroz Neto, atual Liquidante Extrajudicial da MASTER PLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, o Sr. José Augusto de Oliveira Tenório, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na operadora, Processo nº 33902.221016/2005-62; **40)** Aprovado à Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/03/2015 – Página 7

unanimidade o Voto nº 077/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 15/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento da indisponibilidade de bens imóveis pertencentes ao sócio administrador Sr. Luiz Carlos Hehn Marques, condicionado à transferência de sua titularidade para a Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 354554, a título de aporte de capital, conforme consta no Programa de Saneamento, Processo nº 33902.000797/2015-25; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 114/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 25/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão ao Liquidante da ex-Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, de autorização para alienação de bens móveis integrantes do patrimônio da massa liquidanda, dando-se prévia ciência ao Ministério Público, Processo nº 33902.003339/2015-48; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 103/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 23/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento total da indisponibilidade de bens da Sra. Jacimeire Alves Nunes de Souza, da SÃO LUCAS MED-VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.028239/2015-24; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 115/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 22/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, indicando o Sr. Joaquim Martins Pereira para exercer a função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal no dia 19 de junho de 2012; pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde de beneficiários eventualmente remanescentes; pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora, e a responsabilidade de seus administradores; pela autorização ao Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil; pela autorização ao Liquidante para requerer a falência, Processo nº 33902.783269/2013-35; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 104/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 30/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento da solicitação de levantamento total de indisponibilidade de bens do Sr. Antonio José Mônaco, Sr. Marco Antônio Mônaco e Sra. Clara Regina Mônaco Moraes, administradores da Operadora SAÚDE

Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/03/2015 – Página 8

MEDICOL S/A, ANS 309231, Processo nº 33902.030493/2015-92; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 108/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 21/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela autorização ao Liquidante da ex-Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, de requerer sua falência, Processo nº 33902.824871/2011-78; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 075/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 21/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Oswaldo de Almeida Simões Júnior, administrador da Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF, ANS 312304, de levantamento total de bens, Processo nº 33902.030490/2015-59; **47)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 138/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 27/2015/CODIF/GEDIFI/GGRE/DIOPE/ANS, pela decretação da Liquidação Extrajudicial na Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF, ANS 312304, indicando o Sr. Sidney Ramos Ferreira para exercer a função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 25 de outubro de 2007; pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde de beneficiário eventualmente remanescentes; pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora, e a responsabilidade de seus administradores; pela autorização ao Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil; pela autorização ao Liquidante para requerer a falência, Processo nº 33902.499788/2012-37; **48)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 113/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 24/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Sra. Ana Paula Cruz Salles, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora UNIHOSP – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.666412/2013-25; **49)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 140/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 01/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento da indisponibilidade dos valores de natureza alimentar solicitado pelo Sr. Ricardo Maciel Santos, da UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 413780, tendo em vista que não foram apresentados os devidos comprovantes, Processo nº 33902.905374/2014-12;

Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/03/2015 – Página 9

50) Aprovado à unanimidade o Voto nº 080/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 19/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime de Direção Fiscal na Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA, ANS 348066, indicando a Sra. Daniela Tsuda Carneiro para exercer a função de Diretora Fiscal, Processo nº 33902.041989/2014-19;

51) Aprovado à unanimidade o Voto nº 078/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 17/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993; pelo prosseguimento das medidas necessárias à transferência compulsória da carteira de beneficiários com a publicação de edital de oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários; pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal, indicandoo Sr. Jorge Linoff Comunale para o exercício da função de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.288963/2013-43;

52) Aprovado à unanimidade o Voto nº 34/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 01/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, Nota nº 08/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, Nota nº 26/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS e Nota nº 53/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, e considerando a ausência de fatos novos, pelo indeferimento do recurso que requer a aprovação do Plano de Adequação Econômico-Financeira-PLAEF apresentado; pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Gilberto Gomes, Processo nº 33902.901908/2014-31;

53) Aprovada à unanimidade a Nota nº 147/2014/ASSNT/DIRAD/DIOPE/ANS, acolhida como Voto, pelo não provimento ao recurso interposto pela Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/A, ANS 416487, com a deliberação de sobrestamento do processo administrativo 33902.126396/2013-32 até a decisão da Diretoria Colegiada sobre o desfecho da Direção Fiscal decretada sobre a Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, Processo nº 33902.126396/2013-32;

54) Aprovado à unanimidade o Voto nº 133/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 26/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. Herrisson Queiroz Neto, atual Diretor Fiscal na Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412791, nomenado, em substituição, a Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza para exercer a função de Diretora Fiscal na mesma operadora, Processo nº 33902.897541/2014-44;

Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/03/2015 – Página 10

55) Aprovada à unanimidade a Nota nº 15/2015/GEDIT/DIPRO/ANS, de 23/03/2015, pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412791, no prazo de 15 (quinze) dias, Processo nº 33902.418303/2014-84; **56)** Aprovada à unanimidade a Nota 07/2015/GEDIT/DIRAD/DIPRO, acolhida como Voto, pelo encerramento do regime especial de Direção Técnica na Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231 e pela exoneração do Sr. Ricardo Valentim Lopes da função de Diretor Técnico, Processo nº 33902.140385/2013-65; **57)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 12/2015/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, acolhido como Voto, pela concessão de portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S LTDA., ANS 402893, Processo nº 33902.812661/2011-37; **58)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 08/2015/GEDIT/DIRAD/DIPRO, acolhida como Voto, pelo indeferimento do pleito de prorrogação de prazo para a alienação compulsória da carteira de beneficiários, e pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, Processo nº 33902.391794/2013-28; **59)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto por servidor, com a manutenção da decisão pela aposentadoria por invalidez, Processo nº 33902.022563/2015-39.

D) Deliberação Extrapauta:

1) Informe da DIPRO sobre o andamento dos trabalhos de revisão do Rol de Procedimentos para 2015-2016.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

E1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 33305-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), conforme art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso IV, ambos da RDC 24/00; art. 59 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006; art. 59 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006 e art. 57 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006, por infrações ao art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 3º, Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/03/2015 – Página 11

da RN 99/05; art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c parágrafo 1º, do art. 4º, da RN 128/06; art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c parágrafo 1º, do art. 12, da RN 171/08 e art. 25, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.054845/2010-14.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.167204/2012-67

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE., ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 81 c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. art.11, paragrafo único da Lei nº 9656/98 c/c art. 15 da Resolução Normativa nº 162/07. Processo nº 25780.003206/2011-43.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.616502/2011-11.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 24/03/2015 – Página 12

UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser aplicada a penalidade pecuniária o no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, c/c art. 16, §3º da RN nº 162/07, com penalidade arbitrada na forma do art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/06. 25789.009594/2011-96

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora EXCELSIOR MED S/A (atual AMIL ASSSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL), ANS nº411051 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), por infração ao art. 12, I da Lei 9656/98 c/c art. 10 e 27§4º da RN 226/2010 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a incidência da atenuante previstas no art. 8º, inciso III da referida Resolução. Processo nº 25783.018710/2011-18

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser aplicada a penalidade pecuniária o no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade arbitrada na forma do art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.061535/2011-29.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser aplicada, a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 16 da RN 171/2008, arbitrada na forma do art. 74, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25773.008563/2012-78.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS, ANS 369996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser aplicada a penalidade pecuniária o no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98, arbitrada na forma do art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.027109/2012-47.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SEGUROS S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo serem aplicadas as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), por três infrações ao art. 25 da Lei nº 9656/98, c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00, todas com penalidades arbitradas na forma do art. 57, c/c art. Art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25772.001459/2010-09.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, com penalidade arbitrada na forma do art. 57, c/c art. Art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25773.001078/2011-92.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25

da Lei 9.656/98, arbitrada na forma do art. 78, c/c art. 9º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.069739/2011-16.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 380041, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a penalidade de ADVERTÊNCIA, em decorrência da infração ao art. 16 da Lei 9.656/98, conforme previsto no art. 65 da RN nº 124/06; bem como a pena pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 8º da Lei 9.656/98, arbitrada na forma do art. 20, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.053214/2011-51.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta reais), por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 20 da RN 195/09 da Lei 9.656/98 com penalidade prevista no art. 61-A c/c art. 10, inciso V, c/c art. 9º, inciso I todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 25789.077345/2010-42

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil duzentos e dez reais), por infração ao art. 25 caput c/c art. 15 caput da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 63/03 com penalidade prevista no art. 69 c/c art. 9º, Inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06; penalidade de advertência pelas infrações 2 e 3 acima descritas por estarem presentes as condições do art. 5º, inciso II da RN 124/06; e pena pecuniária no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco

mil reais) por infração ao Art. 4º, incisos II e XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09 com penalidade prevista no art. 61-A c/c art. 10, inciso V ambos da RN 124/06. Por fim, perfaz se o valor total de R\$80.210,00(oitenta mil duzentos e dez reais). Processo nº 25789.039935/2011-58

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ANS nº 368253 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, III, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25773.003848/2012-12

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25º da Lei 9.656/98, arbitrada na forma do art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25780.000929/2014-33.

E2. Processos de Ressarcimento ao SUS :

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VONPAR REFRESCO S/A, registro ANS nº 386871, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 112/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817416/2011-16.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA RS COOPERATIVA DE ASSITENCIA À SAÚDE, registro ANS nº 328596, pelo conhecimento

e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 322/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562313/2011-11

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSE DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 331872, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 207/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.560322/2013-21

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATERINENSE, registro ANS nº 354295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 347/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562038/2011-28

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIRCULO OPERARIO CAXIENSE, registro ANS nº 310247, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4266/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147340/2013-11

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO SESEF, registro ANS nº 312304, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 338/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316129/2013-55

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE RABALHO MÉDICO, registro ANS nº 349712, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4021/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.159182/2003-71.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DS USUARIOS DE SERVICOS DE SAUDE LTDA, registro ANS nº 406805, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4390/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635202/2012-12.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA, registro ANS nº 342807, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 100/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557815/2012-01.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SADIA S.A, registro ANS nº 415740, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 68/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388237/2012-49

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVICOS DE SAÚDE, registro ANS nº 416428, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 74/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316168/2013-52.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DAS ANTAS, RS COOPERATIVA DE ASSISTENCIA À SAÚDE, registro ANS nº 335541, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 116/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475592/2012-57

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304051, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 155/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497295/2011-81

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PASA- PLANO DE ASSISTENCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE, registro ANS nº 331988, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4019/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282899/2010-44

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 324213, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4428/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313167/2012-75.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAI, registro ANS nº 321931, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 187/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312319/2012-12.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTENCIA MEDICA LTDA, registro ANS nº 346471, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4215/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376002/2011-23

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS é ASSITENCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 311405, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4358/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147684/2013-21

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLINICA LTDA, registro ANS nº 341941, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 98/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315846/2013-60

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA COAMO, registro ANS nº 340103, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 209/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816557/2011-11

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA, registro ANS nº 314099, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 63/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376269/2011-11

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALENCA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 407062, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 45/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095527/2004-31

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 356107, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 66/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147766/2013-75

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 302953, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 39/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.560301/2013-14.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIACAO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, registro ANS nº 32675, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 305/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474729/2012-56.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE RS é SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, registro ANS nº 357260, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 62/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635787/2012-62

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PARAÍBA é FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 334511, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 107/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497454/2011-48

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 333051, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 21/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147809/2013-12.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AASSOP- ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DO OESTE PAULISTA, registro ANS nº 416738, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 101/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312073/2012-89.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343889, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4230/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427063/2013-28.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS- PLANOS DE SAÚDE S.A, registro ANS nº 413631, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 71/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388164/2012-95

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, registro ANS nº 357511, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 321/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474985/2012-43

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES, registro ANS nº 357511, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 133/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054311/2005-05

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BELTRAO

COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 336858, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 276/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427225/2013-28

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS, registro ANS nº 388122, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4445/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557852/2012-10.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA, registro ANS nº 342807, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4449/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.559796/20163-21.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR, registro ANS nº 402036, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3902/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475045/2012-71.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 415847, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 42/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474666/2012-38

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATROCINIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355593, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 201/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008919/2007-11.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA À SAÚDE DE BAURU, registro ANS nº 406945, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 13/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557351/2012-25

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS RS-COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, registro ANS nº 311375, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497331/2011-15

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 9/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860218/2011-72

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 364584, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4325/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475411/2012-92

44) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DA SAÚDE, registro ANS nº 359017, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 8/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.082617/2011-91.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI, registro ANS nº 321320, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 58/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496846/2011-90.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 352314, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 158/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.558129/2012-40.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA

MÉDICA LTDA, registro ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 12/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.559472/2013-92

48) Item 32652 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA, registro ANS nº 394734, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 188/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387394/2012-37

49) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 315648, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 93/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475306/2012-53.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUBARÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL, registro ANS nº 364860, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3967/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475708/2012-79

51) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 342343, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 154/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312999/2012-74

52) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343889, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4382/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147743/2013-61

53) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITAE SERVICOS ASSISTENCIAIS, registro ANS nº 413488, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 192/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427382/2013-33

Feitas essas deliberações, a Diretora-Presidente Substituta considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2015.

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Simone Sanches Freire
Diretora

Martha Regina de Oliveira
Diretora-Presidente Substituta